

Requerimento Nº: 3136 / 2020

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUER À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, EXCELENTÍSSIMA SENHORA ELIANA NUNES ESTRELA, INFORMAÇÕES RELATIVAS À REDUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

O Deputado Renato Roseno, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Plenário, requer à Secretária de Educação do Estado do Ceará, Excelentíssima Senhora Eliana Nunes Estrela, informações relativas à redução de recursos financeiros estaduais no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Justificativa:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste em uma política pública de âmbito federal cujo objeto é o oferecimento de alimentação escolar a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O valor repassado pela União a Estados e Municípios é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, variando de R\$0,32 (educação de jovens e adultos) a R\$2,00 (programa de fomento às escolas de ensino médio em tempo integral) por estudante.

Do ponto de vista legal, sua regulamentação encontra-se prevista na lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Dinheiro Direto nas Escolas aos alunos da educação básica. Destacam-se o artigo 1º, que define alimentação escolar como todo alimento oferecido no ambiente escolar durante o período letivo, e o inciso III do artigo 2º, que prevê como diretriz do PNAE a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.

Entretanto, é na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, emanada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que o PNAE encontra regulamentação amíúde. Do ponto de vista dos recursos financeiros próprios de entes federativos distintos da União, ressalta-se o inciso II do artigo 5º, o qual define a Entidade Executora, que podem ser Estados, Municípios, Distrito Federal e escolas federais, como participante do PNAE, cuja responsabilidade é a execução do referido programa, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.

Portanto, o Estado do Ceará, na qualidade de Entidade Executiva, é responsável pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE. Ocorre que nosso mandato recebeu informações que dizem respeito a uma suposta redução dos recursos aportados pelo estado no âmbito do PNAE a fim de financiamento da merenda escolar. Considerando as diretrizes do programa bem como sua regulamentação legal e administrativa, tal medida seria temerária sob o ponto de vista do direito à segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública estadual de educação básica.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 3136 / 2020

Em atendimento ao disposto neste requerimento, solicito apreciação, discussão e aprovação pelos Deputados desta Augusta Casa Legislativa no que concerne ao pedido de informações relativas à complementação financeira do estado do Ceará ao Programa Nacional de Alimentação Escolar a fim de serem resguardados e efetivados o direito à alimentação escolar, em sentido estrito, e o direito à educação, de forma ampla.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2020



Dep. RENATO ROSENO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 3136 / 2020

Informações complementares

Entrada Legislativo: 17.06.2020

Data Leitura do Expediente: 25.06.2020